



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA DE “TERMO DE FOMENTO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DIÁRIAS DOS MORADORES DO LAR E FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DOS COLABORADORES, POR MEIO NO MUNICÍPIO DE PARACATU - MG NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.707/2023, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, CEP 38.603-401, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, a Senhora Ana Maria de Andrade Silva, portadora do CPF nº 862.890.046-20, 6.483.563 SSP/MG, e o **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ nº 20.582.680/0001-06, situada a Rua São Vicente, nº 55, CEP: 38602-232, Bairro: Centro, Cidade: Paracatu, neste ato representado pela sua Presidente a Senhora Neusa Imaculada de Faria Pereira, portadora do CPF nº 735.118.386-49, RG nº 28.997.243 SSP/MG doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações, Decreto Municipal nº 6.707, de 02 de Maio de 2023 e seus anexos, Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho e deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 DO OBJETO

1.1.2 O presente **Termo de Fomento** tem por objeto destinação de emenda parlamentar para as despesas de custeio na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza a suprir as necessidades básicas dos moradores do Lar e facilitar o desenvolvimento das atividades diárias dos colaboradores, seguindo os critérios de habilitação com segurança e higienização, conforme as orientações dos mecanismos de monitoramento e avaliação em ILPIs, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora,

Avenida São João Paulo II nº 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.401
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

que passa a fazer parte integrante deste instrumento, anexo a este.

1.2.3. A parceria celebrada irá propiciar a acessibilidade da equipe técnica nas demandas e atividades dos projetos desenvolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.2. Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela emenda nº 28, de setembro de 2000, art. 86º inciso XIX c/c com o parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e anexos e demais normas correlatas.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1. DA CONVENIENTE (OSC):

3.1.2. Executar o objeto da parceria conforme especificações do Plano de Trabalho, Cronograma de execução e do Termo de Fomento aprovado pela Concedente, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do termo pactuado.

3.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da parceria.

3.1.4. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento, bem como os locais de execução do respectivo objeto.

3.1.5. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;

3.1.6. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

3.1.7. Não remunerar com os recursos repassados: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.1.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

3.1.9. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento;

3.1.10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.11. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

3.1.12. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

3.1.13. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

3.1.14. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

3.1.15. Realizar as Prestações de Contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma prevista no Termo de Fomento, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº: 6.707/2023;

3.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Fomento ou na minuta de contrato;

3.1.17. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

3.1.18. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

3.1.19. Não utilizar o recurso para finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;

3.1.20. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento para fins de fiscalização, acompanhamento dos recursos obtidos;

3.1.21. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 6.707, de 2023;

3.1.22. Observar e aplicar o Decreto Municipal nº: 6.707, que regula no âmbito municipal a Lei Federal nº: 13.019/2014, inclusive ao que versa sobre as vedações.

3.2. DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

Avenida São João Paulo II nº 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.401
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2.1 Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Quarta;

3.2.2. Proporcionar todas as condições para que a PARCEIRA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho, do Cronograma de execução e seus anexos, apresentados e aprovados pela concedente;

3.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PARCEIRA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.5. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;

3.2.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

3.2.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

3.2.8. Notificar a CONVENIENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção;

3.2.9. Realizar, nas parcerias com vigência a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.2.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria ou Entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades;

3.2.11. Manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e dos comprovantes de repasse financeiro, mesmo depois deo respectivo encerramento;

3.2.12. É prerrogativa atribuída à Administração Pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.13. O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Conveniente (OSC) fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.2. O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor de total de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), sendo estes oriundos de recursos municipais, seguindo o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, como beneficiária a organização da sociedade civil – “ao Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo , CNPJ nº 20.582.680/0001-06. As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada; dotação orçamentária: **02.11.01.08.244.0029.2451.3.3.50.43, Ficha: 1297, Fonte: 2.706.**

4.1.3. O MUNICÍPIO transferirá o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, através do depósito bancário na **Conta Corrente nº 210.647-7, Agência: 0380-8, Banco do Brasil**, acordo com o plano de trabalho anexo a este documento.

4.1.4 Os recursos recebidos decorrente desta parceria deverão ser depositados na conta corrente específica da Conveniente e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.1.5.O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado 'em até 10 (dez) dias) úteis, a partir da assinatura do presente termo.

4.1.6.Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública;

4.1.7.Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUINTA

5.1.DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 6.707/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.1.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

5.1.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC – débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.1.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1.1. A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº: 6.707/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas, nos prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria.

6.1.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a um ano.

6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a concretização dos objetivos e os resultados alcançados.

I - A prestação de contas será endereçada protocolada ao órgão repassador dos recursos e contera os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Parceria;
- c) Cópia de encaminhamento da Prestação de Contas;
- d) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- e) Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- f) Relatório de Execução Financeira do termo de Fomento ou de Fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- g) Relação de pagamentos efetuados;
- h) Execução da Receita e Despesa;
- i) Conciliação Bancária, se for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

k) Comprovação da aplicação ao financeira do recurso;

l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

I- comprovantes das transferencias, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

II- cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

III - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

IV- guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

V- outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada parceria.

6.1.4. Os comprovante de despesa, deverão estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda devera trazer anotado o número da parceria e canter a seguinte inscrição: "certifico ou declare o recebimento das mercadorias/serviços", conforme modelo constante do manual de prestação de contas;

6.1.5. Notas Fiscais conterão:

I - O nome, o endereço e o CNPJ da organização;

II- A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;

III - Os valores unitarios e total das mercadorias adquiridas;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1.1. O monitoramento e avaliação da parceria na execução do objeto proposto e aprovado será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA - constituída pela Administração Municipal.

7.1.2. O monitoramento e avaliação da parceria será realizado pelo Gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, podendo assim ser utilizado ferramentas tecnológicas (redes sociais aplicativos e outros mecanismos de TI), visita in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle das metas e resultados, e quando houver disponibilidade, em registros no sistema informatizados do município.

7.1.3. Do monitoramento e avaliação será produzido relatório técnico contendo o mínimo os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

seguintes informes:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e,
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização das sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.

7.1.4. Compete ao Gestor da parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico qualquer acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
- d) emitir parecer de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios;
- e) outras competências atribuídas ao gestor no decorrer da execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. GESTÃO DA PARCERIA

8.1.1. Neste processo de parceria será nomeado como GESTOR DE PARCERIA, o Senhor Fernando Alves Firmo, Diretor de Departamento, Portaria nº 0240/2022, email: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone de contato (38) 3679-0412, a qual irá acompanhar, monitorar e fiscalizar a parceria.

8.1.2. Compete ao Gestor do Parceria acima identificado exercer a administração da parceria, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA NONA

9.1. DAS SANÇÕES

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com ao Plano de Trabalho, aplica-se as normas da Lei Federal nº: 13.019/2014 e Decreto Municipal nº: 6.707/2023 e demais normas correlatas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1.DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

10.1.1 A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.DA VIGÊNCIA

11.1.2. Este Termo de Fomento, terá vigência até 31 de julho de 2024, possibilitada a sua prorrogação.

11.1.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.4. A alteração do prazo de vigência do **Termo de Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DA ALTERAÇÃO

12.1.1 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do art.82, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

12.1.2. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

12.1.3. É vedada a alteração do objeto do **Termo de Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. DA RESCISÃO

13.1.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nelas estabelecidas;
- b) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- c) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

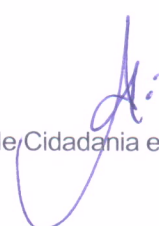
14.1. DO FORO

14.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

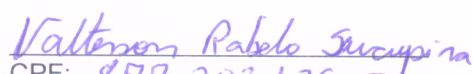
Paracatu/MG, 02 de 04 2024.


Representante Legal da OSC


Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Testemunhas:


CPF: 128.458.196-07


CPF: 877.202.136-53



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

PLANO DE TRABALHO – ATUALIZAÇÃO 2024

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROJETO:

Nome do Projeto: **MÃOS QUE CUIDAM DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Prazo de execução: 06 meses

Valor total de execução: R\$ **50.039,75**

Objeto da Parceria: Ações de Custeio para Entidade Lar São Vicente de Paulo da SSVP

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

O Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 1933 e registrado 06/10/1989, é uma obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP).

Trata-se de uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Atua prestando serviços de acolhimento institucional acolhendo em período ininterrupto (24 Horas) temporária ou permanente os idosos com 60 anos ou mais, prestando assistência gratuita aos reconhecidamente pobres e em situação de risco social, proporcionando-lhes condições de dignidade através da preservação da saúde física e mental.

Ofertar acolhimento institucional a pessoas idosas, garantindo-lhes proteção integral e prevenção das diversas situações de negligência e violência, possibilitando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e ou sociais; garantindo-lhes o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

Assegurar a atenção integral à saúde do idoso, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O atendimento é ofertado na modalidade de abrigo institucional, com características domiciliar, acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/
20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com - residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Objetivo Geral:

Garantir para a vida diária dos moradores institucionalizados **gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza**, afim de que os moradores possam gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando –lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades com absoluta prioridade e efetivação do direito à vida, saúde, à alimentação.

- **Objetivos Específicos:** Zelar pela dignidade do idoso e pessoa com deficiência garantindo-lhes o direito de receber serviços de qualidade que garanta uma vida saudável com proteção diária dentro da instituição pública ou privada;
- Garantir diariamente aos moradores institucionalizados produtos essenciais tais como: alimentos, higiene pessoal e limpeza afim de assegurar os cuidados básicos para o público da instituição;
- Cumprir o papel de proteger e cuidar dos moradores que estão sob nossa responsabilidade.

2. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ: 20.582.680/0001-06

Data de Abertura do CNPJ: 31/01/1990

Endereço: Rua São Vicente, 55

Bairro: Centro

Cidade: Paracatu-MG

CEP: 38600-232

Telefone: 38-3671-3521

E-mail: larsaovicentessvp@gmail.com

Nome do representante legal: Neusa Imaculada de Faria Pereira

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Domingas Maria Andrade Moreira

Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): 38-3671-3521

Período de Mandato da Diretoria:

De 14/02/2023 a 14/02/2025

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/
20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com - residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Lar São Vicente de Paulo é a única instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S, no município de Paracatu com a finalidade de ofertar serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa com 60 anos ou mais, ininterrupto (24 horas).

Os serviços prestados na entidade atendem ao nível de complexidade do SUAS: Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional, destinados a idosos e pessoas com deficiência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados visando atendimento personalizado em unidade inserida na comunidade com características residenciais, com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade

Previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O atendimento é ofertado de forma contínua e ininterrupto – (24 horas), à 29 idosos, sendo **12**(doze) mulheres e **17** (dezessete) homens; e pessoas com deficiência de 18 a 59 anos, **04** mulheres e **02** homens. Total de moradores acolhidos no momento 35.

A capacidade de acolhimento na entidade está prevista para **45** (quarenta e cinco) idosos sendo **18** (dezoito) homens na ala masculina e **27** (vinte e sete) mulheres na ala feminina, e **10** (dez) jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência na modalidade de Residência Inclusiva.

Considerando o número de idosos e pessoas com deficiência moradores na instituição em caráter definitivo, recai sob nós a responsabilidade



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

em garantir lhes todos os direitos básicos e cuidados fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando lhes todas as oportunidades e facilidades para uma vida saudável e prazerosa: Assim, somos responsabilizados a garantir diariamente alimentação, higiene pessoal a limpeza dos ambientes para proporcionar qualidade de vida aos moradores institucionalizados que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Diante do exposto propomos utilizar o recurso destinado a ações de CUSTEIO para compra de produtos alimentícios tais como: **Banha de porco, óleo, café, açúcar, arroz**. Produtos de limpeza tais como: **Desinfetante, papel higiênico, amaciante, sabão em pó**, Produtos de higiene pessoal Tais como: **Sabonete líquido, desodorante spray**.

4. PÚBLICO ALVO:

Idosos Moradores da Instituição Lar São Vicente de Paulo da SSVP .

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Moradores da Instituição Lar São Vicente de Paulo da SSVP

Endereço de Execução da parceria: Rua São Vicente 55, centro, Paracatu-MG



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

6. QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Documentos para verificação
Ação de Custeio: aquisição de: Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene Pessoal e Produtos de Limpeza.	Garantia dos direitos dos moradores na oferta dos serviços prestados dentro da ILPI, com os cuidados diários de: Higiene, alimentação e outros, buscando uma vida saudável.	Consiste na cotação de preços e processos de compras em conformidade com o Plano de Trabalho	Emenda Parlamentar nº 41570005 Início da execução: Conforme disponibilidade do repasse da verba pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação Término da execução: 06 meses após o recebimento da verba	Relatórios escritos e fotográficos, lista atualizada de moradores; Prestação de contas.
				Notas fiscais, comprovante de pagamentos e extrato bancário.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Ações de Custeio para Instituição Lar São Vicente de Paulo da SSVp, por meio de Emenda Parlamentar nº 41570005 afim de dar continuidade as atividades diárias desenvolvidas pela entidade aos idosos, contemplando a compra de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal, assegurando lhes atendimento integral, adequados aos padrões nutricionais e da vigilância sanitária.

Manter a saúde, higiene pessoal dos moradores da instituição, por meio de seus colaboradores e equipe técnica com a garantia e defesa os direitos sociais dos idosos, trabalhar para que todas as necessidades das pessoas idosas institucionalizadas sejam atendidas, que todos seus direitos sejam cumpridos, para que tenham uma boa qualidade de vida.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/
20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com - residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Meses: abril, maio, junho e julho de 2024.				
	01	02	03	04	
Análise e Elaboração do Processo	X				
Início da Compras dos produtos		X	X		
Organização Prestação de contas				X	

CRITERIOS DE ATENDIMENTO

O atendimento será exclusivo aos idosos de ambos os sexos moradores da instituição, Atualmente estão sob nossos cuidados em periodo ininterrupto (24 horas) 29 idosos entre 60 a 95 anos, sendo 12 mulheres e 17 homens e **06** (seis) jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência na modalidade de Residência Inclusiva.

PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO NA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES

Aos idosos moradores do Lar São Vicente de Paulo com absoluta prioridade e efetivação do direito a uma vida saudavel,

ARTICULAÇÃO COM A REDE

ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (CREAS, CRAS, MPMG, PODER JUDICIÁRIOS E CONSELHOS SGD)

A Entidade é dividida em duas alas: com capacidade de acolhimento para cada ala. Considerando as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, os mecanismos de avaliação e monitoramento e outros que recomendam a capacidade de 04 (quatro) moradores por quarto.

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Recursos Materiais

Cozinha ampla equipada com camara fria para armazenamento de frutas e verduras e camara fria para congelamento de carnes, aves, peixes e outros para o preparo das refeições.

Recursos Fisicos

Cozinha,

Refeitório feminino e masculino mesas e cadeiras para quatro lugares;

Almoxarifado para material de limpeza e higiene.

Deve ser apontado os seguintes tópicos:

Situação do imóvel: sede própria, localizada a Rua São Vicente, 55—Centro, CEP: 38.600-232.

Documentos relativos ao referido imóvel:

Inscrição CMAS:030/2014

Inscrição Conselho Municipal 005/2012

Alvará de Localização e funcionamento: 000082-13/01/2023

Alvará de Vigilância Sanitária: 072/2023 – 31/03/2023

Alvará ou Vistoria do Corpo de Bombeiros: PRJ20210042511 13/07/2021—validade 03/07/2026.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Pesquisa de mercado com tres orçamentos, sugerimos que a prestação de contas seja feita trimestral com apresentação de notas fiscais relatorio quantitativo dos produtos adquiridos.

Relatorio parcial escrito e fotografico.

Recursos humanos para as atividades do Projeto: **MÃOS QUE CUIDAM DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

8. EQUIPE DE TRABALHO:

Recursos Humanos – Diretoria e Equipe Técnica da Instituição				
Nome	Escolaridade/ Formação	Carga horária semanal	Cargo/ Função	Tipo de vínculo
Neusa Imaculada de Faria Pereira	Tecnico	xxxxxxx	Presidente	Vocacionado
Maria Aparecida da Silva Gomes	Superior	xxxxxxx	Tesoureira	Vocacionado
Mariane Marques Teixeira	Superior	40 horas	Nutricionista	CLT
Domingas Maria Andrade Moreira	Superior	30 horas	Assistente Social	CLT
Jenair Mauricio Oliveira	Superior	16 horas	Psicologa	Contrato
Isabela guimaraes Franco	Técnico	44 horas	Administrativo	CLT
Valterson Rabelo Sucupira	Superior	40 horas	Coordenador	CLT
Aline Lopes Rosa	Fundamental	12/36	Cozinheira	CLT
Vera Lucia Ferreira Couto	Fundamental	12/36	Cozinheira	CLT
Tereza Correa Silveira	Fundamental	12/36	Cozinheira	CLT
Priscila de Oliveira Santos	Fundamental	12/36	Cozinheira	CLT



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

9. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse – Emenda Parlamentar nº41570005	R\$50.000,00
Contrapartida	R\$39,75
TOTAL	R\$50.039,75

10. PREVISÃO DE DESPESAS:

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

BEM, SERVIÇO OU RECURSO FINANCEIRO	VALOR MENSURADO
Recurso Financeiro	R\$39,75
TOTAL	R\$39,75



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PAGAMENTO	MÊS	VALOR
1	04/24	R\$50.000,00
Contrapartida-Proponente		R\$39,75
TOTAL		R\$50.039,75

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Paracatu/MG, 27 de fevereiro de 2024

Neusa Imaculada de Faria Pereira - Lar São Vicente de Paulo da SSVP

14. APROVAÇÃO DA SECRETARIA GESTORA DA PARCERIA:

☒ Aprovado

☐ Reprovado

Paracatu/MG, 27 de fevereiro de 2024

Nome/Assinatura do Secretário (a) Gestor da Parceria